



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Processo: Nº 2447/2018
Cód. Verificador: 6WZ7



Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11751096 - VIA RAPIDA SUPER ASFALTO LTDA
CPF/CNPJ: 11.925.152/0001-11
Endereço: RUA JUVINO ALMEIDA, nº 72 **CEP:** 89.520-000
Cidade: Curitibaanos **Estado:** SC
Bairro: C.H.ANITA GARIBALDI
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 286 - IMPUGNACAO DE LICITACAO
Data/Hora Abertura: 15/03/2018 13:28
Revisão: 30/03/2018

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Impugnação de Licitação Pregão Presencial nº 12/2018, conforme documento em anexo.

VIA RAPIDA SUPER ASFALTO LTDA
Requerente



Recebido

FABRICIA PERES DO ROSARIO
Funcionário(a)

Recebido em: 15/03/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.925.152/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2010
NOME EMPRESARIAL VIA RAPIDA SUPER ASFALTO LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JUVINO ALMEIDA	NÚMERO 72	COMPLEMENTO	
CEP 89.520-000	BAIRRO/DISTRITO C. H. ANITA GARIBALDI	MUNICÍPIO CURITIBANOS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 3245-1004 / (49) 9983-5764	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/03/2018** às **13:24:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº12 /2018

VIA RAPIDA SUPER ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.925.152/0001-11, por intermédio de seu representante legal a Sra. Geni Blasius, Carteira de Identidade n.º 7.056.160 SSP/SC e do CPF n.º 028.179.889-30, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º e artigo 109, alínea “d” da lei 8.666/93 e artigo 56, §1º da lei 9784/99, interpor a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do procedimento licitatório, Pregão Nº 12/2018 tendo como objeto Aquisição de restaurador de pavimentos para manutenção e revitalização de vias pavimentadas do município de Itapoá/SC pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

A empresa impugnante, sediada em Curitiba/SC, possui o produto, objeto da presente licitação, com atestado de qualidade verificado pelo INMETRO, órgão competente para verificar a qualidade do produto.

Ocorre que ao adquirir o edital licitatório, a empresa impugnante percebeu que no ITEM 1 DO OBJETO ITEM 1 –DESCRIÇÃO E ITEM 2 DOS LAUDOS E DA RESPONSABILIDADE TECNICA na descrição dos itens da contratação, como requisito, é pedido:

Massa asfáltica usinada a quente, preparada com pedrisco, pó de pedra, areia (análise granulométrica passante não inferior a 97% na peneira 3/8”) e asfalto (**teor de betume entre 4,6% e 5,0%) modificado por polímeros enriquecimento com 1,5% a 2,15 g/cm³, não emulsionado**, para aplicação a frio em manutenção corretiva de revestimentos asfálticos. Embalados em sacos plásticos de alta densidade com 25 kg.

- Densidade aparente da massa: entre 1,80 e 2,15 G/cm³; - Determinação de adesividade a ligante betuminoso: resultado no mínimo satisfatório;

- Determinação da recuperação elástica ductilometro: resultado (média ou boa);



A impugnante atende a todos os requisitos do edital, no entanto, é exigido:

(teor de betume entre 4,6% e 5,0%) modificado por polímeros enriquecimento com 1,5% a 2,15 g/cm³.

- Densidade aparente da massa: entre 1,80 e 2,15 G/cm³; - Determinação de adesividade a ligante betuminoso: resultado no mínimo satisfatório;

- Determinação da recuperação elástica ductilometro: resultado (média ou boa);

Laudos de Laboratório acreditados pelo INMETRO

Na descrição do produto solicitado, a impugnante dispõe de oito laudos do INMETRO, como pode comprovar, porem, não se enquadra em nenhum na referida descrição.

Quanto a exigência que seja modificado por polímeros enriquecidos com 1/5% de pó de borracha, torna-se uma solicitação descabida e sem nenhum amparo técnico de que se possa comprovar que o referido produto possui esse percentual solicitado ou qualquer outro índice, pois sabe-se que não existe equipamento para calcular o percentual colocado na massa asfáltica; deveriam antes consultar o corpo técnico da prefeitura para formular tal descrição

Cabe salientar que nos padrões de qualidade exigidos para o cumprimento do objeto do certame não é exigível pó de borracha.

Bem como, não se enquadram nas normas do DNIT e do DNER, órgãos fiscalizadores, sendo que sua falta não afeta na qualidade final ou aplicação do produto. Sendo essa descrição meramente restritiva ao caráter competitivo da licitação

Deveria constar no Edital, para melhor atender a prefeitura a seguinte qualificação técnica e descrição:

Granulometria: Conter Passante não inferior a 96,0 % na peneira 3/8, pra melhorar a qualidade deve conter material na peneira 3/8

Teor de Betume: Entre 4,0 a 6,5



Densidade aparente da massa: de 1,80 a 2,50 g/cm³

As seguintes licenças ambientais, emitidas pelos órgãos fiscalizadores FEPAM e/ou outro órgão como a FATMA; em se tratando de empresas de outros estados, não valendo protocolos de renovação ou afins:

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE LAVRA A CÉU ABERTO;
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE MINERAIS POR
COMINUIÇÃO (BRITADOR);
LICENÇA DE OPERAÇÃO DA USINA DE ASFALTO;

A licença deverá ser apresentada em nome da Usina fabricante e caso a mesma não pertença a Licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade para atendimento do objeto do Edital.

Laudos de Laboratório acreditados pelo INMETRO

Na descrição do produto solicitado, a impugnante dispõe de oito laudos do INMETRO, como pode comprovar em folhas anexas, porém, não se enquadra em nenhum na referida descrição.

A impugnante atende a todos os requisitos do edital, como se verifica pelos laudos apresentados o material que a empresa dispõe é de qualidade superior ao descrito no edital.

É sabido que a exigência de condições que restringem o numero de participantes de uma licitação são atentatórios aos princípios que norteiam a licitação, devendo portando ser devidamente retificado.

II – DO DIREITO

Retira-se do entendimento das sessões do Tribunal de Contas da União o entendimento de que não se pode exigir a comprovação de possuir usina de asfalto ou declaração de disponibilidade, constituindo violação do diploma legal, senão vejamos:



Sessões: 26 e 27 de junho de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, dos aspectos relevantes que envolvem o tema. A seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

2. Licitação de obra pública

(...)

2.2. A obrigatoriedade de que licitante possua usina de asfalto ou de que apresente de termo de compromisso firmado com terceiro para fornecimento desse insumo constitui violação contidos nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 6º, ambos da Lei n.º 8.666/1993.

A integra do documento encontra-se anexo, e a veracidade pode ser comprovada acessando o site do Tribunal de Contas da União: <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D309895014D33B37A412228&inline=1>

De fato o edital é a lei da licitação, ditando todo o seu procedimento e as regras que o seguem, porém é vedado à administração incluir cláusulas que coloquem em xeque o caráter competitivo do certame, de acordo com o art. 3º da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita



conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Lei de licitações, Lei nº 8.666/93, prevê quais são as exigências técnicas que podem ser exibidas no edital:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, **vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.**

Tais exigências contidas no edital supra citado não possuem previsão legal, possuindo caráter que atrapalham a competitividade, limitando o número de participantes, atentando contra os princípios gerais da licitação pública.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme o item:

no ITEM 1 DO OBJETO ITEM 1 –DESCRIÇÃO E ITEM 2 DOS LAUDOS E DA RESPONSABILIDADE TECNICA, na descrição dos itens da contratação, para que não conste a exigência de:



(teor de betume entre 4,6% e 5,0%) modificado por polímeros enriquecimento com 1,5% a 2,15 g/cm³.

- Densidade aparente da massa: entre 1,80 e 2,15 G/cm³; - Determinação de adesividade a ligante betuminoso: resultado no mínimo satisfatório;

- Determinação da recuperação elástica ductilometro: resultado (média ou boa);

E ainda inclua:

Granulometria: Conter Passante não inferior a 96,0 % na peneira 3/8, pra melhorar a qualidade deve conter material na peneira 3/8

Teor de Betume: Entre 4,0 a 6,5

Densidade aparente da massa: de 1,80 a 2,50 g/cm³

As seguintes licenças ambientais, emitidas pelos órgãos fiscalizadores FEPAM e/ou outro órgão como a FATMA; em se tratando de empresas de outros estados, não valendo protocolos de renovação ou afins:

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE LAVRA A CÉU ABERTO;
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE MINERAIS POR
COMINUIÇÃO (BRITADOR);
LICENÇA DE OPERAÇÃO DA USINA DE ASFALTO;

A licença deverá ser apresentada em nome da Usina fabricante e caso a mesma não pertença a Licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade para atendimento do objeto do Edital.

Nos termos no art. 41, § 1º, requer seja julgado e respondido a presente impugnação no prazo de 3 (três) dias, sem prejuízo das cominações legais.

Termos em que, pede deferimento.

Curitibanos 14 de março de 2018.



Via Rápida Super Alfaltos Ltda

11.925.152/0001-11

VIA RÁPIDA
SUPER ASFALTOS LTDA-ME

Rua Juvino Almeida, 72
C.H. Anita Garibaldi - CEP: 89.520-000

CURITIBANOS - SC